



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076. e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PROCESSO N.º 077/2024-Loc

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

INEXIGIBILIDADE N.º 1077/2024-Loc

(Fundamentação Legal, Art. 74 Inciso V da Lei n.º 14.133/2021)

O Processo em epígrafe contém 39 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Araci, 01 de fevereiro de 2024.

Ofício Nº 87/2024

A Ilm^a Sra. Maria Betivânia Lima da Silva

MD. Prefeita de Municipal

Ilm^a Sra. Prefeita

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar de V. Senhoria, a abertura de processo Administrativo, objetivando a Locação de um imóvel tipo Residencial, localizado no Povoado de Caldeirão, Araci BA, em nome do Sr.^a Maria dos Santos Oliveira, para funcionamento de anexo da Escola Jose Bonifácio, que se encontra em Reforma.

Vale ressaltar que o recurso utilizado para pagamento da referida despesa se dará através das fontes de recursos da fonte 541.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.

ANASTÁCIO CARVALHO OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 110/2024

Araci – Bahia, 03 Janeiro de 2024.

Orientações gerais

Normas aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133/21

- **Art. 6º - XX** - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- **Art. 18. § 1º** O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...)

1 - Secretaria(s) Solicitante(s):

- Secretaria Municipal de Educação

2 - Categoria do ETP:

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar visando a Contratação de Locação de Imóvel.

3 - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

3.1. Este documento trata sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, onde visa a Contratação de Locação de 01 (um) imóvel tipo comercial, de propriedade do Srª Maria Dos Santos Oliveira, portador do RG nº 05.455.730-50 inscrito no CPF nº 542.078.605-25, residente no povoado de Caldeirão s/n Arai-Ba. O imóvel que será alugado fica situado no povoado de Caldeirão Zona rural do município. Visto que dispõe de espaço e localização extremamente favorável para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

3.1 Locação de imóvel destinado ao funcionamento de unidade escolar para os alunos que estudam na escola Jose Bonifácio do Caldeirão.



Em atenção à solicitação e considerando que a educação é um direito humano e social de todas as crianças e adolescentes, visando o seu desenvolvimento integral, esta Secretaria municipal de educação e cultura alugou o imóvel cujas características, poderia atender esta demanda.

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado pela equipe de engenharia do município no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, frisa-se ainda que consta no termo de justificativa desse estudo **técnico o laudo de avaliação previa para locação do imóvel nº001\2024**, feita pela comissão de avaliação para locação de imóvel, contendo a situação técnica do imóvel bem como avaliação do valor do aluguel R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

3.5 O artigo 51 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a locação de imóveis "deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários", ressaltando, para tanto, o disposto no inciso V do caput do artigo 74 da referida lei.

3.6 Por seu turno, o sobredito inciso **V do caput do ARTIGO 74** assinala que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de, entre outros, "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha".

3.7 Da leitura desses dispositivos, extrai-se conclusão no sentido de que quando a Administração adota o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, entre os vários imóveis que podem satisfazer as condições por ela desejadas para ocupação, não mais se encontra na esfera do poder discricionário do gestor público a efetivação de sua locação por dispensa de licitação. A solução será, necessariamente, a realização de processo licitatório.

3.8 Por outro lado, se somente um único imóvel for capaz de atender à necessidade da Administração, estará, então, justificada a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, devendo ser observados, na contratação direta, os seguintes requisitos previstos no parágrafo 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

- 1) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- 2) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e 3) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



5 - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:

De acordo com pesquisas mercadológicas, conclui-se que o valor para a referida locação mensal do imóvel descrito na cláusula supra mencionada, importa na quantia de R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

6 - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

A locação deverá ser paga mensalmente. É economicamente viável dividir a solução sem gerar custos adicionais.

7 - Descrição dos requisitos da contratação:

7.1 Ter os requisitos/documentos presentes no Laudo de Avaliação Prévia;

7.2 Cumprir os critérios de Locação quando a vigência, da locação do imóvel e valido por 12 meses

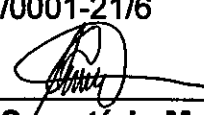
8 - Os) responsáveis pela fiel execução desta aquisição/prestação de serviços, será:

De acordo, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.076.077/0001-21/6

Assinatura: _____


Anastácio Carvalho Oliveira - **Secretário Municipal**
CPF: 676.814.415-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000005

LAUDO DE AVALIAÇÃO PRÉVIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 001/2024

1. SOLICITANTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI, inscrita no CNPJ nº 14.232.086/0001-92, situada na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 04, Bairro: Centro, CEP: 48.760-000 Município de Araci – Bahia, administrada pela Prefeita Maria Betivânia Lima da Silva, neste ato interessado em ser **LOCATÁRIO**.

2. PROPRIETÁRIO

MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, maior, portador da Carteira de Identidade RG nº 05.455.730-50 SSP/BA e do CPF nº 542.078.605-25 residente e domiciliado no povoado do Caldeirão, nº s/n, ARACI Estado da Bahia, neste ato interessado em ser **LOCADOR**.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

O objetivo do presente contrato é a locação de 01 (um) imóvel do tipo residencial, localizado no povoado do Caldeirão, N° s/n, Município de Araci, Estado da Bahia.

Glicia Moraes de Andrade
Engenheira Civil
CREA nº 051277274-6

Flávio Silva de Santana
Técnico Edificação
CRT-BA 05603952563



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000006

3.1 – Dados do Imóvel		- Laudo nº: 001/2024	
Quadro de Áreas (m²)	- Área Construída: 189,23 m ²		- Área do Terreno: 189,23 m ²
Nº. de Pavimentos: Térreo	Nº de Cômodos(s): 10		Nº de Banheiro(s): 02
Orientação solar da frente:	(x) oeste () leste () norte () sul		
Instalações, Equipamentos e Serviços:	() piscina () sistema de alarme () sauna () cerca elétrica () quadrapoliesportiva (x) reservatório elevado () guarita () poço artesiano () casa de caseiro – área () aquecimento central (m2):..... (x) fossa séptica () churrasqueira () ar condicionado - especificar:..... () portão eletrônico () calefação () porteiro eletrônico () outros - especificar: () CFTV		
Fachadas:	(x) pintura () cerâmica () granito/mármore () lâmina de vidro () alumínio () textura		
Tipo de Construção:	() concreto (x) alvenaria () madeira () metálica () pré-moldada de madeira () painéis () outro(s) – especificar:		
Cobertura:	(x) cerâmica () fibrocimento () madeira () laje () vegetal () outra(s) – especificar:.....		
Fechamento do Terreno:	() semfechamento (x) alvenaria () cerca de arame () cerca viva () chapas () alambrado () grades () outro – especificar:.....		
Concepção Arquitetônica:	() ruim (x) normal () inovador () histórico		
Quant. De Garagem:	(x) 00 () 01 () 02 () 03 () 04 () 05		
Padrão de Acabamento:	() baixo/popular (x) médio/normal () médio/alto () fino		
Reforma:	() sem reforma () antiga ou parcial (x) reforma recente		
Estado de Conservação:	() ruim () regular (x) bom () ótimo		
Escala de localização:			
Observação: Para definição da escala de localização, observar que o patamar 10 deve ser atribuído à melhor localização na cidade/bairro e o patamar 1 à pior localização.			
Informações complementares:			
Gleia Mendes de Andrade Engenheira Civil CREA nº 051277274-6 Klevis Silva de Santana Técnico Edificação CRT-BA 05603952563			



000007

4. OBJETO DA AVALIAÇÃO - LAUDO N°- 001/2024

De acordo com pesquisas mercadológicas, conclui-se que o valor para a referida locação mensal do imóvel descrito na cláusula supramencionada, importa na quantia de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) de acordo o valor de mercado.

5. FINALIDADE DA AVALIAÇÃO

Para fins de locação Administrativa, com o objetivo de obter Autorização do Poder Executivo Municipal.

Observação: Este laudo não atesta o imóvel em relação a sua construção, não implicando para a comissão nenhuma responsabilidade em relação à segurança do empreendimento em relação aos quesitos: Infraestrutura, Estrutura e Instalações hidráulicas e elétricas.

Araci – Bahia, 05 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PORTARIA N° 0.007/2021

Glicia Moraes de Andrade
Engenheira Civil
CREA nº 051277274-6

GLÍCIA MORAES DE ANDRADE
ENGENHEIRA CIVIL CREA-BA Nº 051277274-6
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Flávio Silva de Santana
Técnico em Edificação
CREA-BA 05603952563

FLAVIO SILVA DE SANTANA
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES CRT – BA 05603952563
MEMBRO DA COMISSÃO

Edilson Fraz dos Santos
EDILSON FAZ DOS SANTOS
ASSESSOR TÉCNICO 1
MEMBRO DA COMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000008

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ofício nº SN/2024.

Araci/BA, 01 de fevereiro de 2024.

Do: Setor de Compras

Para: Gabinete da Prefeita Municipal

Att. Sr^a. MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA

Assunto: Solicitação de Autorização para abertura de processo licitatório.

Exm^a Sr^a. Prefeita,

Venho através desta, informa a V. Ex^a que foi encaminhado a este setor, por intermédio do secretário (a) Anastácio Carvalho Oliveira, solicitação de abertura de processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade (o que a lei determinar) objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica para Locação de 01 (um) Imóvel tipo residencial, localizado no povoado de Caldeirão, s/n, zona rural, Araci - BA, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de: Educação, se faz necessário prévia autorização de V.Ex^a para que possamos tomar as providências cabíveis, com valor referencial de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais), conforme laudo do Setor de engenharia do Município em anexo.

Atenciosamente,

Francisco Vieira Campelo Neto
Diretor de Compras
"NE" Nº 1303 de 02/01/2024

FRANCISCO VIEIRA CAMPELO NETO

CPE: 131.868/255-04.

DIRETOR DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica para Locação de 01 (um) Imóvel tipo residencial, localizado no povoado de Caldeirão, s/n, zona rural, Araci - BA, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

2 - DA JUSTIFICATIVA

Esta Locação de Imóvel servirá a Secretaria Municipal de Educação com a finalidade do funcionamento de anexo da escola José Bonifácio, pois não há imóvel público disponível vago para atender a necessidade do requisitante;

Um espaço físico adequado e bem dimensionado, que atenda aos requisitos de conforto, funcionalidade e segurança, proporciona melhores condições para as atividades ali desenvolvidas e melhor atendimento com vistas ao interesse público;

O artigo 51 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a locação de imóveis *"deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários"*, ressaltando, para tanto, o disposto no inciso V do caput do artigo 74 da referida lei;

Por seu turno, o sobredito inciso V do caput do ARTIGO 74 assinala que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de, entre outros, *"aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha"*;

Da leitura desses dispositivos, extrai-se conclusão no sentido de que quando a Administração adota o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, entre os vários imóveis que podem satisfazer as condições por ela desejadas para ocupação, não mais se encontra na esfera do poder discricionário do gestor público a efetivação de sua locação por dispensa de licitação. A solução será, necessariamente, a realização de processo licitatório;

Por outro lado, se somente um único imóvel for capaz de atender à necessidade da Administração, estará, então, justificada a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, devendo ser observados, na contratação direta, os seguintes requisitos previstos no parágrafo 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021: 1) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; 2) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e 3) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

3 - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal/fatura de serviços, para fins de atesto aos serviços prestados e para posterior liquidação e pagamento.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.

4 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 1 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.
1	Área construída: 189,23m ² / Área do Terreno: 189,23m ² / Cômodo 10 - Banheiro 02 / Tipo Construção: Alvenaria. Cobertura: Cerâmica. Estado de conservação bom.	UND	01

5 - VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de 11 (onze) meses, contado da data da sua assinatura.

6 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ter os requisitos presentes no Laudo de Avaliação Prévia;

Cumprir os critérios de Locação quando a vigência, que são de 11 (onze) meses, contando a partir do ato da Contratação.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pela prestação de serviços do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076. e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000011

ATO DE INEXIGIBILIDADE N.º I077/2024-LOC

Com fundamento no que estabelece o Art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2024, que torna como inexigível a formalidade de licitação, para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, solicito seja encaminhado ao setor competente para análise, a documentação de: **MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA**, relativo à locação do imóvel localizado no povoado do Caldeirão, s/n, zona rural, Araci-Ba, para ser utilizado como anexo da escola (José Bonifácio), que se encontra em reforma.

Araci - Bahia, 15 de Fevereiro de 2024.

RENAN EZEQUIEL SOUSA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO:

Encaminho ao setor jurídico, controladoria e Comissão de Licitação para a apreciação do processo e para o setor de contabilidade para informar a existência, ou não, de recursos orçamentários para a realização da despesa correspondente.

Araci - Bahia, 15 de Fevereiro de 2024.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



000012

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
CPF: 542.078.605-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:27:03 do dia 15/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2024.

Código de controle da certidão: **79BC.F27E.8EC6.CAB7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240692676

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	542.078.605-25

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



000014

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SETOR DE TRIBUTOS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 118095 / 2024

Contribuinte: MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 542.078.605-25

Zoneamento: 468746

Endereço: RUA MANOEL JUSTINIANO BARRETO, 77 - CENTRO CEP.: 48.760-000 ARACI-BA

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Emissão: 15/02/2024 às 10:30:17

Validade: 15/04/2024



Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <https://araci.ba.gov.br/>.

Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 5435 - 6470 - 6256



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

CPF: 542.078.605-25

Certidão nº: 10459046/2024

Expedição: 15/02/2024, às 11:24:49

Validade: 13/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **542.078.605-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000016

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL MELLO
NÃO PLASTIFICAR

Maria dos Santos Oliveira
SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 05.455.730-50 DATA DE EMISSÃO 26-04-2019

NOME MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

FILIAÇÃO CANDIDO DOS SANTOS OLIVEIRA
MARIA VITORINA DOS SANTOS OLIVEIRA

NATURALIDADE ARACI BA DATA DE NASCIMENTO 16-08-1967

DOC ORIGEM C.NAS. CM ARACI BA DS
SEDE LV 25 FL 417 RT 833

João de Maria A. A. R.
SIGNATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

000017

CÓDIGO DE CONTROLE
8E47-EEBC-EB81-F129

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço:

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às **09:35:31** do dia **08/02/2017** (hora e data de Brasília)
 dígito verificador: **00**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
542.078.605-25

Nome
MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

Nascimento
16/08/1967

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Emitido pelo Banco Bradesco S.A., em caso de perda ou roubo, comunique imediatamente.

AGÊNCIA: **1509476** CONTA: **0000453370** **163**

1509476 **0000453370**

163

AUTHORIZED SIGNATURE

Fone Fácil Bradesco 4002-0022 / 0800 570-0022
 Acesso ao Exterior 155 11 4002-0022
 SAC: 0800 704-8383 (Débito) / 0800 727-9988 (Crédito)
 Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 727-0099
 Ouvidoria: 0800 727-9933

banco.bradesco

ATM **pulse** **Diners Club INTERNATIONAL** **DISCOVER**

Banco24Horas

CEO - 19/71 120/54/11

bradesco

6500 4238 3844 7106

03/26
 VALID THRU

MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

elo

000018

DECLARAÇÃO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Pela presente declaração de compra e venda, Eu Claudio Ferreira de Oliveira, Brasileiro, maior, casado, lavrador, RG. 02106818 61 SSP BA, CPF 203.337.575-72, declaro para todos os fins de direito e onde esta declaração de compra e venda for exibida, como prova e expressão da mais pura verdadeira do que nela contem lavrado, que nesta data recebi da Sra. Maria dos Santos Oliveira, brasileira, solteira, lavradora, RG 05455730 50 SSP/BA e CPF 542.078.605-25, residente no povoado do Caldeirão na cidade de Araci Bahia, o valor de 30.000,00 (Trinta mil reais) equivalente à venda que lhe fiz de um lote de terra com uma casa construída com 11 (onze metros) de frente 22 (trinta) metro de frente a fundo de ambos os lados ou seja 242m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados).

Limitando-se ao leste com o sr. Valter Ferreira, ao norte com o sr. José do Carmo ao sul com a praça João Batista e ao oeste com rua projetada do povoado.

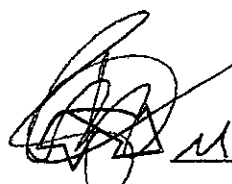
Havido por herança de Julita Sena de Oliveira conforme instrumento particular de seção de posse, conforme consta no cartório da comarca de Araci- Ba em 31 de julho de 2015.

Podendo o(a) outorgado(a) comprador(a) tomar posse e desfrutar como seu o(s) bem(s) acima qualificado(s) e ora vendido(s), pois lhe(s) faço boa firme e valiosa venda e transmito todo direito, domínio, posse e ação e respondo pela evicção de direito para nada mais declarar em tempo algum.

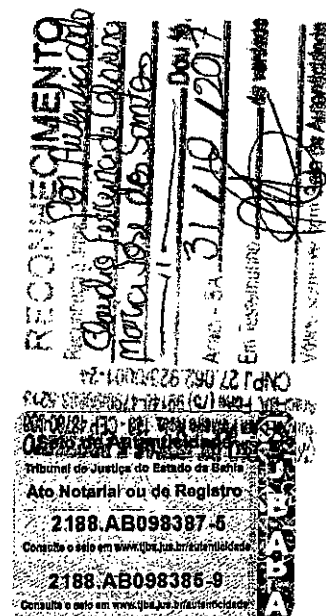
Araci Bahia, 30 de Outubro de 2017


Claudio Ferreira de Oliveira
Claudio Ferreira de Oliveira
Outorgante Vendedor

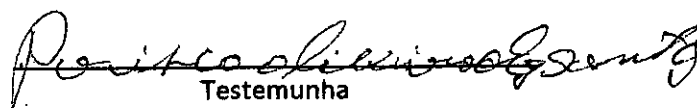

Thiago Gusmão Mota
Escrivente Autorizado


Maria José dos Santos
Maria José dos Santos
Outorgante por consentimento


Maria dos Santos Oliveira
Maria dos Santos Oliveira
Outorgado Comprador

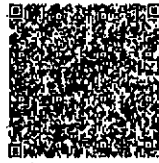


João Batista de Almeida Salento
Testemunha


Penitencia Oliveira
Testemunha

000619

CLASSIFICAÇÃO:	TIPO DE FORNECIMENTO:
ENDEREÇO CLIENTE:	CORRETORES MONOPOLÍSTICO
MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
CPF: 542.078 605-25	0000250084
ENDEREÇO:	CÓDIGO DO CLIENTE
PO CALDEIRAO 25	7047564900
TAPUIO/TAPUIO	
REF. MES/ANO	TOTAL A PAGAR
01/2024	32,86
	VENCIMENTO
	22/01/2024



Nota fiscal nº 751596010 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 15/01/2024

Consulte pela chave de acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/dfe3e/consulta>Chave de acesso:
2924 0115 1396 2900 0194 6600 0751 8960 1020 3733 4732

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	15/12/2023	15/01/2024	31	14/02/2024

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNID. (R\$)
Consumo-TUSD	KWH	30,00	0,70547333	21,16	0,87	21,16	20,50	4,34	0,53214000
Consumo-TE	KWH	30,00	0,36504688	10,95	0,46	10,95	20,50	2,24	0,27638000
Multa-NF 744811888				0,70					
Juros-NF 744811888				0,04					
IPCA-NF-744811888				0,01					
TOTAL DA FATURA				32,86					

HISTÓRICO DE CONSUMO			TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
CONSUMO FATURADO			PIS	25,53	0,83	0,23
Mês/Ano			COFINS	25,53	4,28	1,09
Mês/Ano			ICMS	32,11	20,50	6,58
JAN 24			RESERVADO AO FISCO			
DEZ 23						
NOV 23						
OUT 23						
SET 23						
AGO 23						
JUL 23						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000020

Araci - Bahia, 15 de Fevereiro de 2024.

À Assessoria Jurídica do Município

Em atendimento a determinação da Excelentíssima Senhora Prefeita, que solicitara a instauração do Processo Administrativo por pedido do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, solicito desta Assessoria Jurídica, parecer quanto à possibilidade de contratação, por Inexigibilidade de Licitação de **MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA**, referente à locação do imóvel localizado no povoado do Caldeirão, s/n, zona rural, Araci-Ba, para ser utilizado como anexo da escola (José Bonifácio), que se encontra em reforma.

Sendo o que nos reserva para o momento, aproveito o ensejo para externar votos de alta estima e levada consideração.

Atenciosamente,

RENAN EZEQUIEL SOUSA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076. e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000021

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
I077/2024**

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Fundo Municipal de Educação.

ASSUNTO: Locação de imóvel

Sr.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei de Licitações, para a locação, justifica-se da necessidade do Fundo Municipal de Educação em atender suas demandas com a locação do imóvel de propriedade da Sr^a. MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA situado no Povoado de Caldeirão, sn, zona rural do município de Araci-Ba, para ser utilizado como anexo da escola (José Bonifácio), que se encontra em reforma, por aproximadamente 11 (onze) mês, pelo valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

Foi realizada a parecer técnico do imóvel (anexo ao processo) pela equipe de engenharia, a qual constatou que o imóvel em questão está em boas condições de uso, sendo adequado a utilização a que se destina com a locação.

Também foi realizado o Estudo Técnico Preliminar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076. e-mail: gabinete@nraci.ba.gov.br



009022

Relatado o pleito, emite-se o parecer:

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 74, da lei nº 14.133 de 2021; mais especificamente, em seu inciso V.

Segundo a Lei Federal n 14.133/21, em hipóteses tais, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta,

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização.

Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: a) destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração; b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076. e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Ademais, conforme lembra Marçal Justen Filho¹, é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma. Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torna-lo um 'bem singular', nas palavras do autor²:

[...] quando, por exemplo, a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar. Quando compradora ou locatária. Quando vendedora bem imóvel, a disciplina é a estatuída no art 17, do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea 'f' do inciso I desse artigo.

Entretanto, cumpre salientar que, embora possa ser realizada a contratação direta, os requisitos exigidos no § 5º do art. 74 da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076. e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



n. 11.133/21 são de cumprimento obrigatório para as inexigibilidades admitidas com base no inciso V, a) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; b) - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; c) - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, em virtude do laudo técnico, conforme constam nos autos do processo de dispensa.

Isto posto, manifesto-me favorável à Inexigibilidade de Licitação com base no art. 74, V, haja vista necessidade do imóvel para o atendimento das finalidades precípuas do Fundo Municipal de Educação.

Da Minuta do Contrato:

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 92 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, tendo o art. 92, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Prça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076. e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000026

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, entende-se que poderá adotar a modalidade de inexigibilidade licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J

Araci-Ba, 15 de fevereiro de 2024.

Alberto Carvalho Silva

Assessoria Jurídica

OAB BA 20.591



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000027

PARECER

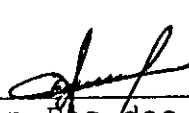
Assunto: Inexigibilidade de Licitação Pública

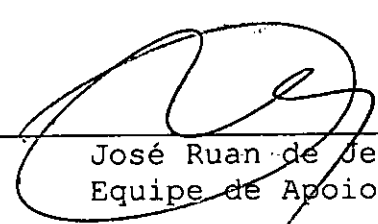
Processo Administrativo n.º I077/2024-Loc

Em face dos fatos arrolados, tanto o parecer jurídico, quanto o parecer da controladoria são favoráveis ao ato de inexigibilidade por entenderem que o mesmo está em consonância com a legislação de acordo o disposto no **Art. 74, inciso V**, que trata como inexigível a formalidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. Assim sendo, coube à comissão permanente de licitação, no uso de suas atribuições, averiguar, e, confirmar, a regularidade fiscal e trabalhista do locador. Informamos, entretanto, que, como condição de eficácia deste ato, necessário se faz a publicação do mesmo.

Araci - Bahia, 15 de Fevereiro de 2024.


Cleidson Matos Barreto
Agente de Contratação


Edilson Paz dos Santos
Equipe de Apoio


José Ruan de Jesus
Equipe de Apoio

A Exma. Sr.^a
MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
MD. Prefeita Municipal
Araci - Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076. e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000028

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à comunicação interna enviada a esse setor, cumpre-nos informar a V.Sa. que existe, no orçamento em vigor, dotação orçamentária específica destinada a acolher as despesas relativas a este processo.

Unidade Orçamentária: 10.02 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2.210 - Gestão e Manutenção das Ações - FME

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 540 / 541

Araci - Bahia, 15 de Fevereiro de 2024.

Setor de Contabilidade

A Exma. Sr.ª

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA

MD. Prefeita Municipal

Araci - Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4: Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



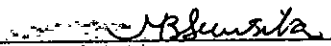
000029

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I077/2024-LOC

A Prefeita do Município de ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece a situação de inexigibilidade de licitação e opta pela homologação do presente processo, em consonância com o parecer formulado pela Procuradoria Jurídica, Controladoria e Contadoria do Município.

Araci-Bahia, 15 de Fevereiro de 2024.



MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000030

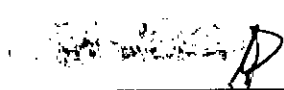
COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Secretário Municipal de Administração
Att. Sr. RENAN EZEQUIEL SOUSA DA SILVA
Assunto: EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE N.º I077/2024-LOC

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando o extrato da inexigibilidade, destinado a locação do imóvel localizado no povoado do Caldeirão, s/n, zona rural, Araci-Ba, para ser utilizado como anexo da escola (José Bonifácio), que se encontra em reforma, para que V.Sa. se digne a publicar no mural desta Prefeitura e em jornais de grande circulação ou diário oficial, para que cheguem ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal n.º 14.133/21.

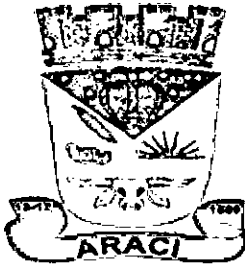
Araci-Bahia, 15 de Fevereiro de 2024.



Cleidson Matos Barreto
Agente de Contratação

000031

J. J. S.
SILVA/217
840590001
54



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DAS INEXIBILIDADES Nº 1072 A 1077-2024-LOC E RESUMO DOS CONTRATOS 1072 A 1077-2024-LOC



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Maria Betivania Lima Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Araci - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



12

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I077/2024-LOC

LOCADORA: MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

CPF: 542.078.605-25

END.: Povoado do Caldeirão, s/n, zona rural, Araci-Ba, 48.760-000.

OBJETO: constitui o objeto do presente termo, a locação do imóvel localizado no povoado do Caldeirão, s/n, zona rural, Araci-Ba, para ser utilizado como anexo da escola (José Bonifácio), que se encontra em reforma.

FINALIDADE: Justifica-se a contratação, tendo em vista tratar-se de um espaço físico adequado e bem dimensionado, que atende aos requisitos de conforto, funcionalidade e segurança, proporciona melhores condições para as atividades ali desenvolvidas e melhor atendimento com vistas ao interesse público, conforme Estudo Técnico Preliminar.

VALOR R\$: 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), a ser pago em parcelas mensais DE R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO V, DA LEI N.º 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 10.02 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2.210 - Gestão e Manutenção das Ações - FME

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 540 / 541

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076. e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



0029033

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 1077/2024-LOC

LOCADORA: MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

CPF: 542.078.605-25

END.: Povoado do Caldeirão, s/n, zona rural, Araci-Ba, 48.760-000.

OBJETO: constitui o objeto do presente termo, a locação do imóvel localizado no povoado do Caldeirão, s/n, zona rural, Araci-Ba, para ser utilizado como anexo da escola (José Bonifácio), que se encontra em reforma.

FINALIDADE: Justifica-se a contratação, tendo em vista tratar-se de um espaço físico adequado e bem dimensionado, que atende aos requisitos de conforto, funcionalidade e segurança, proporciona melhores condições para as atividades ali desenvolvidas e melhor atendimento com vistas ao interesse público, conforme Estudo Técnico Preliminar.

VALOR R\$: 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), a ser pago em parcelas mensais DE R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO V, DA LEI N.º 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 10.02 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2.210 - Gestão e Manutenção das Ações - FME

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 540 / 541



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076. e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000034

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº I077/2024-Loc:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DA BAHIA E A SR^a. MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACI, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 06.076.077/0001-21, instalado à Rua Antônio Oliveira Mota, s/n - Centro, Araci - Estado da Bahia, neste ato, representado por seu Secretário o Sr. ANASTÁCIO CARVALHO OLIVEIRA, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado na cidade de Araci - Bahia, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO, e a Sr^a. MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, portadora do CPF. nº 542.078.605-25 e RG 05.45.730-50, residente e domiciliada no(a) no povoado do Caldeirão, s/n, zona rural, Araci - Bahia, doravante denominado simplesmente LOCADORA, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 14.133/21, e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: locação do imóvel localizado no povoado do Caldeirão, s/n, zona rural, Araci-Ba, para ser utilizado como anexo da escola (José Bonifácio), que se encontra em reforma, deste município.

CLAUSULA SEGUNDA - Fica o LOCATÁRIO autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes.

Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLAUSULA TERCEIRA - O locatário deverá encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação, não constituindo o decurso de tempo, por si só, na demora da LOCADORA reprimir a infração, assentimento à mesma.

CLÁUSULA QUARTA - Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei 14.133/21, suplementadas pela Lei do direito privado e através da inexigibilidade de Licitação nº I077/2024-LOC.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem prazo de vigência de 15/02/2024 a 31/12/2024, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual ou superior período, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - A LOCATARIA receberá mensalmente pelo LOCADOR a quantia de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), que será pago até o dia quinze do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - Valor, Dotação e Empenho: Este Contrato tem o valor global de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) e as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA : 10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE : 2.210 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES - FME
ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO : 540 / 541



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076. e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000035

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente é regido pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido, nos seguintes casos:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(a) servidor(a) responsável pela fiscalização deste contrato é o(a) sr. (a) Gildásio Castro dos Santos, portador (a) do CPF sob nº 009.058.005-24.

CLÁUSULA OITAVA - As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Araci, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Araci (BA), 15/02/2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANASTÁCIO CARVALHO OLIVEIRA

Secretário

Contratante

MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 066.311.70540

NOME:

CPF: 055609025-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076. e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Secretário Municipal de Administração
Att. Sr. RENAN EZEQUIEL SOUSA DA SILVA
Assunto: INEXIGIBILIDADE N.º **1077/2024-LOC**

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando Resumo do Contrato, firmado com o intuito destinado a locação do imóvel localizado no povoado do Caldeirão, s/n, zona rural, Araci-Ba, para ser utilizado como anexo da escola (José Bonifácio), que se encontra em reforma, para que v.sa. se digne a publicar no mural desta prefeitura e em jornais de grande circulação ou diário oficial, para que chegue ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal 14.133/21.

Araci-Bahia, 15 de Fevereiro de 2024.



Cleidson Matos Barreto
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076. e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000837

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Locação de Imóvel

Resumo do Objeto: locação do imóvel localizado no povoado do Caldeirão, s/n, zona rural, Araci-Ba, para ser utilizado como anexo da escola (José Bonifácio), que se encontra em reforma, deste município.

Modalidade: Inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 10.02 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2.210 - Gestão e Manutenção das Ações - FME

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 540 / 541

Profissional Contratado : MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
Nº do Contrato : I077/2024-Loc
Empenho da Despesa : 15 de Fevereiro de 2024
Valor Total do Contrato : 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)
Valor a Pagar por Mês : 500,00 (Quinhentos reais)
Vigência do Contrato : 15/02/2024 a 31/12/2024
Assina pela Contratante : ANASTÁCIO CARVALHO OLIVEIRA
Assina pela Contratada : MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **RENAN EZEQUIEL SOUSA DA SILVA**, Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o resumo do contrato de locação nº **1077/2024-Loc**, com **MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA**, foi publicado conforme o disposto na Lei n.º 14.133/21.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Araci-Bahia, 15 de Fevereiro de 2024

RENAN EZEQUIEL SOUSA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



13

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Locação de Imóvel

Resumo do Objeto: locação do imóvel localizado no povoado do Caldeirão, s/n, zona rural, Araci-Ba, para ser utilizado como anexo da escola (José Bonifácio), que se encontra em reforma, deste município.

Modalidade: Inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 10.02 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2.210 - Gestão e Manutenção das Ações - FME

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso : 540 / 541

Profissional Contratado: MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

Nº do Contrato : 1077/2024-Loc

Empenho da Despesa : 15 de Fevereiro de 2024

Valor Total do Contrato: 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)

Valor a Pagar por Mês : 500,00 (Quinhentos reais)

Vigência do Contrato : 15/02/2024 a 31/12/2024

Assina pela Contratante: ANASTÁCIO CARVALHO OLIVEIRA

Assina pela Contratada : MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.